



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PAD n.º 19530/2018

Assunto: Serviços de encadernação de coletâneas de votos de Juízes

Parecer n.º 532/2019

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da minuta de contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de encadernação de coletâneas de votos de Juízes.
2. As informações relativas à pesquisa de mercado foram anexadas aos autos, resultando na planilha de preços constante do doc. n.º 135125/2019.
3. Após análise das propostas apresentadas pelas empresas, a SEAQUI, mediante doc. n.º 135145/2019, informou que a empresa IMPRESSÃO BIGRAF LTDA. apresentou o menor preço e a documentação em conformidade, o que, na prática, a consagra vencedora da presente *seleção*.
4. Nesse contexto, foi juntado aos autos *notificação para confirmação de proposta* (doc. n.º 135093/2019), tendo se confirmado o valor total de **R\$3.900,00** (três mil e novecentos reais) para a prestação dos serviços em tela.
5. A Seção de Contratos (SECONT), mediante doc. n.º 135349/2019, encartou aos autos a minuta contratual.
6. No doc. n.º 136660/2019, consta informação acerca da disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

É o Relatório.

7. No que tange ao Termo de Referência (doc. n.º 130767/2019), pontuamos:
 - 7.1 Ao que parece, o objeto da contratação não possui “prazo de validade”. Sendo assim, no tópico 4.2 deverá ser excluída a expressão “*no prazo de validade*”.
 - 7.2 No tópico 6.1, alíneas “c” e “d”, devem ser excluídas as referências a *edital* e *processo licitatório*, verificando-se a necessidade de eventual adaptação dos textos.
 - 7.3 A alínea “d”, do tópico 7.1, não guarda relação com o serviço a ser contratado, portanto, merece exclusão.
8. Quanto à minuta contratual (doc. n.º 135349/2019), merece os seguintes reparos:

- 8.1 Na cláusula segunda, o tópico 1 deve ser alterado, para que ali passe a constar “*o valor total estimado...*”, haja vista observação contida no Termo de Referência, parte final da tabela de especificação do item¹.
- 8.2 Na cláusula décima, deve ser excluída a expressão “*desde que haja interesse da Contratante*”, guardando consonância com os mais recentes pareceres desta unidade consultiva.
6. Sendo assim, após efetuadas as alterações acima indicadas, a documentação (Termo de Referência e minuta contratual) estará apta a produzir os efeitos jurídicos almejados, devendo ser atualizada a certidão quanto à regularidade da empresa junto ao FGTS, e demais certidões que, de igual modo, alcancem o termo final do prazo de validade.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.

Salvador, 17 de julho de 2019.

Silene Mascarenhas de Souza

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

¹ “O TRE-BA não se obriga a executar todo o quantitativo de coletâneas/exemplares indicados, sendo este uma estimativa da necessidade do Órgão para o presente exercício”.